**PROCESSO**: **n º** 20105-001518/2016

**INTERESSADO:** EQULÍBRIO SERVIÇOS LTDA (ROTACAR LOCADORA)

**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

**DETALHES:** REF. MULTA APLICADA AO VEÍCULO FIAT/PALIO ORF-1517

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-001518/2016**, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº G003464480 (fls. 03) que incidiu sob o veículo FIAT/PALIO de placa ORF-1517, que está à disposição da Delegacia Geral da Polícia Civil, solicitado pela empresa EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 24.472.748/0001-55**. A solicitação de pagamento está orçada no valor de 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.22) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- DO COMUNICADO DA MULTA –** Às fls. 03, a empresa Equilíbrio Serviços Ltda, no dia 22/03/2016, informa Delegacia Geral da Polícia Civil a ocorrência do auto de infração nº G003464480, que incidiu o veículo FIAT/PALIO de placa ORF-1517.

**2- AUTO DE INFRAÇÃO –** Às fls.04, observa-se Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, emitida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT, pela razão de avançar o sinal vermelho, na BR-104 KM 94,760, no dia 15/02/2016 (segunda-feira), às 05:15:25.

**3- DESPACHO DO NÚCLEO DE TRANSPORTE –** No seu DESPACHO Nº 245/2016, de 30/03/2016, o Chefe do Núcleo de Controle de Transporte, João Elias do Nascimento, informa que: “*[...], locado para uso desta Instituição Policial, que encontra-se disponibilizado à OPLIT, cujo condutor não é possível identificar”.*

**4-TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE** – Às fls. 09, observa-se cópia do Termo de Entrega e Responsabilidade, datado de 03/02/2016, assinado pelo Coordenador da OPLIT, Alfredo Marco Antônio Pressser Júnior, recebendo o veículo FIAT PALIO, placa ORF-1517, e se comprometendo a zelar pelo mesmo.

**5- DO OFÍCIO**  - No Ofício 001-2017 SI/OPLIT, de 12/06/2017, da lavra do Coordenador da OPLIT, Alfredo Marco Antônio Presser Júnior, informa que :*”[...],durante o lapso de tempo compreendido de 03/02/2015 a 27/02/2016, o policial civil* ***Josivaldo Farias dos Santos,*** *Mat.57.195-4, chefe da Seção de Investigação da OPLIT(SI), era o único responsável pela condução do mencionado veículo, razão pela qual se explica a ausência se explica a ausência de Mapa de Controle deste veículo.Todavia, na data 27/02/2016, o referido policial veio a óbito, por problemas de saúde.”*(fls.11)

**6- DESPACHO DO DELEGADO GERAL** - Às fls. 12/14, verifica-se Despacho nº 2949/2017, de 20/06/2017, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, Paulo Cerqueira, salientando que:

**4. Aportou-se os autos no Gabinete da Delegacia Geral da Polícia Civil no dia 20 de junho de 2017;**

**5. *Ab initio,* é perceptível vislumbrar que esta Instituição Policial remeteu o feito a OPLIT, a fim de que fosse possível a identificação do servidor responsável pelas infrações e, posteriormente, para que apresentasse DEFESA PRÉVIA e/ou realizasse a quitação do débito;**

**9. Todavia, como bem apresentado no item 3 do presente DESPACHO, o servidor policial responsável pelas infrações faleceu tragicamente-problemas cardíacos;**

**10. Não recai ao caso *sub examine outra* conclusão que, diretamente ou por analogia, podemos aplicar à espécie. Vejamos:**

**Constituição Federal**

**Art.5º *[omissis]***

**[...]**

**XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;**

**Código Penal – Extinção da punibilidade**

**Art.107. Extingue-se a punibilidade:**

**I – pela morte do agente;**

**7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls.16, observa-se DESPACHO Nº 2901/2017, de 20/06/2017, da lavra da Assessora Técnica de Planejamento e Projetos/PCAL, Maria Lúcia Felinto Rijo, informa o elemento de despesa e a fonte em que a referida despesa será empenhada.

**8- DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DOCUMENTO DE COBRANÇA** – Que seja acostado aos autos, o boleto de cobrança com o valor total da despesa, atestado pelo Gestor quando do pagamento.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor contido no boleto de pagamento da infração de trânsito.
3. **DO CONTRATO** – Que seja anexado aos autos, a cópia do Contrato de Locação do veículo autuado.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.
6. **DO CONTROLE DA FROTA** - Que seja adotado o controle dos veículos (nome do servidor, matrícula, CNH, quilometragem(saída e chegada), hora (saída e chegada) , placa do veículo e assinatura do condutor ). Cumpre destacar ser objeto de futura fiscalização por este órgão de controle.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada no subitem 3.1, item **“I”** a **“VI”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa, **EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA-CNPJ Nº 24.472.748/0001-55**, no valor observado no boleto de cobrança, que deverá conter o atesto do Gestor do Órgão.

Maceió-AL, 10 de agosto de 2017.

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 105-8**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**